



LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2005 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse superior e predominante do Município, **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de meios a vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.005 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do art. 165 da Nova Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As estimativas das receitas e das despesas do Município, de sua administração direta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição da República, do Estado de Goiás, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores, e na Lei Complementar n. 101/2000, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda princípios contábeis geralmente aceitos.

Art. 3º – Deverá haver equilíbrio entre receitas e despesas, devendo nos trinta dias subseqüentes, se verificar excesso da despesa, limitar o empenho e a movimentação financeira, priorizando a limitação quanto as despesas de capital, as não licitadas e aquelas a que não se refiram a bens especificamente elaborados para a Administração Pública.

Art. 4º – Os programas financiados com recursos dos orçamentos, deverão estar acompanhados de justificção financeira, social e administrativa, para o estabelecimento de controle de seus custos e da avaliação de seus resultados.

Art. 5º – Para transferências de recursos a entidades públicas, estas deverão comprovar sua finalidade não lucrativa e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra entidade ou ao Poder Público, no

**LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004**

caso de encerramento de suas atividades, e, para as privadas, os recursos somente serão transferidos mediante lei específica, havendo dotação orçamentária.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO PROGRAMA**

Art. 6º - O Orçamento para o exercício de 2.005, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formuladas no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO funcional programática.

§ 1º - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, salvo se relativo à autorização para abertura de créditos suplementares, especiais e contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita.

§ 2º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigente em Agosto de 2004, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução Orçamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação, no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 2004.

**SEÇÃO I
DAS RECEITAS**

Art. 7º - São Receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras;
- VII - A contribuição previdenciária de seus servidores;
- VIII - Repasses e doações ao F.M.I.A. F.M.A.S e F. M. S. e.



LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

X - Outros.

Art. 8º - Considerar-se-á quando da estimativa das receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2.004 e exercícios anteriores;
- III- O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV- Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - As isenções concedidas;
- VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência;
- VII - A inflação estimada, cientificamente previsível para o exercício de 2005;
- IX - Outros.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Art. 9º - Constituem despesas do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II- As destinadas ao custeio de projetos e programas de governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV- Os compromissos de natureza social;
- V- As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI- O serviço da dívida pública, fundada e flutuante;
- VII - A quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios;
- VIII - A contrapartida previdenciária do Município;
- IX - As relativas ao cumprimento de convênios;
- X - Os investimentos e inversões financeiras;
- XI - Outras.

Art. 10 - Considerar-se-á quando da estimativa das despesas:

[Handwritten signature]



LEI Nº 438/2004 - DE 23 DE MARÇO DE 2004

- I - Os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas do Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipal, inclusive máquina administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 2 005;
- VI - As projeções para despesas mencionadas no artigo anterior com observância das metas e objetivos constantes desta Lei;
- VII - As despesas destinadas à implantação das políticas Municipais para a Infância e Adolescência, Sociais e de Saúde; e
- VIII - Outros.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.005.

Art. 11 - Serão observadas na fixação das despesas, as prioridades, metas e diretrizes de Ação Governamental do Município de São Miguel do Araguaia para o exercício de 2.005, conforme Anexo I desta Lei, constituindo elemento norteador da ação política a ser implantada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus munícipes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes objetivos e metas da Administração Municipal prevista nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias a implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder.

Art. 13 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2004, a programação constante do respectivo projeto poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e

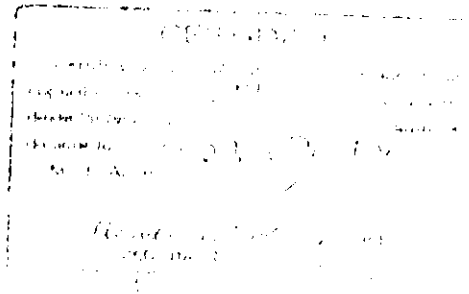


LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

legais efeitos e produza os resultados de mister, para os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 23 de março de 2004.


Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal





LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

ANEXO I À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005

METAS E PRIORIDADES, POR FUNÇÕES, A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2005.

1. LEGISLATIVO.

Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros:

- 1) Garantia à Câmara Municipal e o Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas atribuições, observando os termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- 2) Continuação da regularidade de repasse do duodécimo ao Poder legislativo garantindo a qualidade de condições físicas e de equipamentos do Legislativo, bem como a manutenção das atividades, objetivando aumentar e valorizar o grau de eficiência de suas atribuições constitucionais;
- 3) Aprimoramento do funcionamento das atividades legislativas através de um veículo de representação

2. JUDICIÁRIO.

Manutenção do Poder Judiciário no município e dotá-lo de meios e condições para seu pleno funcionamento em defesa dos interesses da sociedade, dotando recursos suplementares para o exercício regular da justiça.

3. ADMINISTRAÇÃO:

Apoio e manutenção das atividades administrativas, promovendo a modernização e transparência na administração pública com objetivo de valorizar os servidores e garantir a crescente eficiência do Município como instrumento do processo de desenvolvimento econômico e social:

- 1) Reforma administrativa com criação das secretarias de turismo e meio ambiente, desporto e lazer, e agricultura, ou reestruturação das secretarias, inclusive da secretaria de transporte, obras e serviços urbanos;
- 2) Continuação da democratização da administração Pública aproximando a comunidade da área pública, oferecendo serviços mais eficientes e rápidos, principalmente nas áreas de desenvolvimento econômico e social.
- 3) Contratação de pessoal através de concursos públicos.
- 4) Contratação de assessoria técnica para confecção do PPA Comunitário;
- 5) Ampliar, construir e promover a melhoria de condições físicas dos prédios públicos.
- 6) Incentivar a avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira;
- 7) Criar, ampliar e estruturar a fiscalização municipal em todas as áreas;



LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

- 8) Assegurar uma política que vise implantar e implementar um sistema tecnológico e gerencial para a administração e as finanças municipais;
- 9) Criação de balcão de atendimento para tributação;
- 10) Incentivar a avaliação de desempenho dos servidores através de sistemas de formação e capacitação dos recursos humanos da prefeitura, inclusive no custeio de despesas que envolvam tais capacitações;
- 11) Incentivar a industrialização e atividades que gerem empregos no município.
- 12) Criação de Fundos Municipais específicos a todos os Conselhos Municipais, garantindo o democrático uso de recursos públicos em desenvolvimento de políticas públicas;
- 13) Garantia do funcionamento normal dos órgãos e secretarias da administração pública com adequada aquisição e distribuição de material e de consumo, veículos, equipamentos de informática e outros, e de expediente;
- 14) Apoiar e manter convênios nas esferas Federal, Estadual, Empresas como SEBRAE, SENAC etc. e com Organizações Não Governamentais a fim da promoção de desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural do município, inclusive com o Fórum de Desenvolvimento Local;
- 15) Assegurar as contribuições da PREVIDÊNCIA PRÓPRIA;
- 16) Desenvolver atividades de recepções, festividades cívicas e comemorações que promovam incentivo a cultura e sociabilização da comunidade;
- 17) Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população, estabelecendo mecanismos que possibilitem a expansão da telefonia urbanas e rurais, criando mecanismos de divulgação de atividades de interesse comunitário na rádio local, apoiando o sistema de TV existente na região, inclusive com implantação de obras de construção, ampliação e/ou reformas, bem como aquisição de equipamentos diversos para o setor e a aquisição de imóveis necessários aos investimentos;
- 18) Promoção da administração das receitas públicas equipando e mantendo a Secretaria de Finanças com compra de equipamentos de informática, eletrônicos e elétricos, aquisição de programas de informática para implementação das ações da secretaria;
- 19) Aquisição de veículos para departamento tributário e de fiscalização;
- 20) Reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos com carreira funcional dos servidores e do Regime Jurídico;

4 SEGURANÇA PÚBLICA:

Garantia da segurança pública e combate à violência, através de apoio a atividades de policiamento e prevenção que possam se desenvolver no município com órgãos como a Junta da Polícia Militar:

- 1) Promover melhoria nas condições físicas da cadeia pública.
- 2) Promoção atividades educativas aos encarcerados.
- 3) Implementar ações através de convênio com unidade do Corpo de Bombeiros em nossa comunidade.



LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

4) Participar conjuntamente com o Estado na manutenção da Delegacia de Polícia e Comando da Polícia Militar com sede no município.

5. ASSISTENCIA SOCIAL:

Viabilizar ações na área, que venham de encontro aos objetivos dos governos Federal e Estadual, ligadas ao desenvolvimento social, como assistência e criação de programas que atendam as políticas da criança e do adolescente, de idosos e a comunidade carente:

- 1) Aquisição de terrenos para doação a pessoas carentes, a fim de promover habitações adequadas
- 2) Incentivo a criação e implementação de Programas de Geração de Renda e Emprego, Higiene e Medicina do Trabalho à população carente, através de ações a curto prazo, que garantam o mínimo de condições de existência a população carente e que promovam no mínimo a melhoria do padrão de alimentação da população de baixa renda, bem como a possibilidade da alimentação com qualidade a quem não a possui.
- 3) Criação e implementação de Horta Escola, como suporte a programa de qualificação alimentar e geração de renda
- 4) Manutenção e implementação dos Programas de Geração de Renda através de cursos de capacitação e incentivo ao associativismo/cooperativismo;
- 5) Promoção de ações voltadas para o bem social da criança e adolescente, através de medidas que objetive o seu amparo e proteção em situação de risco, visando o atendimento das necessidades básicas de saúde, alimentação e educação, e integração na sociedade;
- 6) Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, com aquisição de moveis, equipamentos e veiculos;
- 7) Manutenção dos conselhos ligados a esta política da criança e adolescente, bem como capacitação de conselheiros;
- 8) Capacitação dos monitores envolvidos nas políticas sociais;
- 9) Implementação e qualificação dos programas voltados ao amparo e assistência à criança e adolescente, como o PETI e o AGENTE JOVEM, através da aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos e imóveis.
- 10) Estabelecimento de políticas para os idosos, através de programas que venham a ser aproveitados nas atividades sociais do município e o desenvolvimento de suas habilidades em cursos de capacitação, mantendo dos programas de assistência ao idoso, com aquisição de equipamentos, melhorias nas condições físicas das instalações e através de atividades de desporto e lazer a eles adequados;
- 11) Ampliação dos atendimentos na área da saúde, jurídica, e educacional através da contratação de profissionais;
- 12) Criação e apoio a ações que visem incluir os portadores de deficiência através desenvolvimento de atividades que o adapte a situações de trabalho;
- 13) Implantação e implementação do Programa Núcleo de Proteção à Família, através de convênio com a União, aquisição de estrutura física, de materiais de consumo e equipamentos;



LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

- 14) Ampliação da rede de Creches no município, através de convênios com entidades devidamente reconhecidas no Conselho Municipal de Assistência Social, aquisição de equipamentos, materiais de consumo e contratação de pessoal.
- 15) implementação do programa de apoio à Gestante carente, através de ações educativas, preventivas e apoio à melhoria de renda familiar;

6. PREVIDENCIA SOCIAL:

Garantia da contribuição de encargos como o INSS, ARAGUAIA PREV e o PASEP na qualidade de empregador.

7. SAÚDE:

Visa assegurar o acesso de toda comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando melhores condições de vida a população:

- 1) Aquisição de terreno e construção do Hospital Municipal, equipando-o e garantindo o material de consumo necessário e suficiente para funcionamento eficaz e de qualidade;
- 2) Aquisição de ambulatório médico-odontológico volante para que os serviços alcancem todos os bairros e povoados de maneira equitativa e tempestiva, incluindo atendimento carcerário;
- 3) Aquisição de unidade móvel de atendimento a saúde, com equipamentos necessários ao seu funcionamento eficaz;
- 4) Construção e equipagem tecnológica de um banco de sangue no município e contratação de pessoal para compor seu corpo técnico;
- 5) Manutenção e equipagem dos serviços odontológicos através de contratação e capacitação de pessoal, aquisição de equipamentos e material de consumo;
- 6) Construção da sede própria do Centro de Reabilitação de deficiências múltiplas, com ampliação dos equipamentos e equipe de profissionais;
- 7) Estruturação e aquisição de material para farmácia comunitária com recursos das esferas federais, estadual e municipal;
- 8) Contratação e capacitação profissional, visando qualidade do serviço e atendimento à saúde com aquisição de equipamentos, veículos e material de consumo;
- 9) Manter e ampliar programas de atenção aos idosos, gestantes, adolescentes, jovens, crianças, hipertensos, diabéticos, hansenianos, etc
- 10) Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde através de capacitação de profissionais, custeio de ações, bem como ampliação do número de agentes para cobertura de 100% das áreas do município
- 11) Garantia de constante adequação da política salarial, forma de garantir a qualidade do serviço;
- 12) Garantir os atendimentos hospitalares, ambulatoriais e emergenciais a toda população através de construção, reformas e ampliação das unidades de saúde. Além de contratação e capacitação de profissionais, aquisição de equipamentos e material de consumo;

LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

- 13) Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF), bem como ampliação com outras equipes;
- 14) Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 15) Construção de sede própria e atualização do sistema de informática da Secretaria de Saúde para melhoria e qualidade no atendimento;
- 16) Manutenção dos Programas do Ministério da Saúde;
- 17) Divulgação e publicação de ações, programas e projetos ligados à Saúde;
- 18) Garantia da qualidade de alimentação saudável aos alunos da rede municipal como reforço ao processo de aprendizado e desenvolvimento de saúde com prevenção a má nutrição seja através de palestras, seja através de equilíbrio de nutrientes na merenda escolar;
- 19) Manter e ou compor equipe multidisciplinar nas ações de saúde;
- 20) Articulação com diversas áreas a fim de desenvolver políticas setoriais sociais que garantam emprego, moradia, segurança, cultura e vida saudável por meio de projetos intersetoriais com o SUS;
- 21) Controle e fiscalização da saúde do trabalhador;
- 22) Inclusão na grade curricular municipal, da disciplina de educação popular e saúde;
- 23) Manutenção do núcleo de Vigilância Epidemiológica e vigilância sanitária prevenindo doenças e endemias, bem como controle e erradicação das mesmas.

8. EDUCAÇÃO:

Promover medidas de qualificação do ensino com o objetivo de baixar o índice de analfabetismo, valorizando o processo educacional na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem promovendo o exercício consciente da cidadania, assim como na habilitação para participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico, cultural e social.

- 1) Garantia da prestação de serviços de qualidade no ensino infantil objetivando sua preparação para o ensino fundamental, através de construção ou convênios para 02 Creches nos Setores: Oeste, Vila Martins;
- 2) Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental bem como a manutenção do FUNDEF, através de aquisição de veículos, de reformas gerais na estrutura física das unidades: Geraldo Ferreira Borba; do Pavilhão Velho da Escola Municipal Faria e Cobertura da quadra de esportes; Reforma do Pavilhão Central da Escola Municipal Nova Lourdes e cobertura da Quadra de Esportes; reforma geral na parte antiga da Escola Santa Lúcia e aquisição de terreno para construção de quadra de esportes; Cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal Luiz Alves, construção de escolas nos assentamentos Umuarama e São José;
- 3) Construção geral da sede da Secretaria Mul. de Educação com departamento com banheiros, cantina, depósitos e Auditório (mínimo para 150 pessoas).
- 4) Contração de assessoria para reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, capacitação de recursos humanos e ou formação continuada dos profissionais de educação.

**LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004**

- 5) Continuação do PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola – a fim de se alcançar descentralização e administração compartilhada, implementação da sistemática de autonomia administrativa escolar, com criação do PMDDE – Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola que consiste na distribuição dos recursos financeiros às Escolas Municipais, como parte do desenvolvimento do PDE;
- 6) Complemento dos recursos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar como reforço à aprendizagem escolar;
- 7) Manutenção e aprimoramento do transporte escolar, bem como manutenção dos veículos vinculados à secretaria;
- 8) Manutenção do Conselho Municipal de Educação;
- 9) Implantação e manutenção de laboratórios de informática nas escolas municipais, bem como manutenção do laboratório da Escola Mul. Santa Lúcia;
- 10) Inclusão no currículo municipal a Educação Ambiental e Desenvolvimento do Turismo Sustentável;
- 11) Concurso público para contratação e reposição de pessoal;
- 12) Convênios e parcerias para promoção de educação profissionalizante;
- 13) Contratação de profissionais especialistas na área de odontologia, psicologia e fonoaudiologia para atuarem diretamente nas Unidades Escolares o que garante o aspecto inclusivo da educação municipal.;
- 14) Construção, aquisição de equipamentos, materiais de consumo e acervo para Bibliotecas e Sala de Leitura em todas as unidades escolares;
- 15) Expansão da oferta de vagas em estabelecimento de ensino como a construção Geral dos prédios das Unidades Escolares nos assentamentos Umuarama , São José, Lago e construção de 02 banheiros na Escola Flor da Infância no povoado de JK para atendimento às demandas locais;
- 16) Continuidade dos Programas Educacionais Desenvolvidos – EJA, Escola Ativa, Educação Inclusiva, Alfabetização de Adultos, através de investimentos financeiros, capacitação dos profissionais aí envolvidos, apoio sistemático, contratação de equipe multidisciplinar e continuidade do programa Bolsa Universitária;
- 17) Implementação da Merenda Escolar para o EJA – Educação de Jovens e Adultos;
- 18) Contratação de profissional na área da nutrição a fim da garantia do emprego adequado dos recursos sem perdas na qualidade;
- 19) Aquisição de materiais de consumo e equipamentos elétricos e eletrônicos para execução das atividades educacionais;
- 20) Construção de um pavilhão e muro na Escola de Luiz Alves;
- 21) Manutenção de convênios com instituições não governamentais que promovam ações educativas ou sócio-educativas;

9. CULTURA:

Garantia de difusão cultural no município através de promoções de eventos culturais, incentivos à criação de associações voltadas para atividades culturais:



LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

- 1) Construção de um centro cultural com espaços apropriados para projeções, biblioteca pública municipal, oficinas de artes e anfiteatros, preservação dos acervos pertencentes ao município e exposição dos artesanatos dos artistas locais;
- 2) Desenvolvimento, apoio e manutenção de atividades, festividades que promovam o resgate e crescimento da cultura local como festivais, mostras de arte e museus;
- 3) Difusão cultural;

10. URBANISMO:

Criar e implantar o Plano Diretor do município visando estabelecer políticas habitacionais, de uso do solo e outras em prol da ocupação racional e do desenvolvimento sustentável no município, bem como execução de obras e serviços urbanos que garantam a organização urbana na sede municipal e nos povoados:

- 1) Criar e implantar o Plano Diretor do município;
- 2) Reforma e manutenção nos equipamentos e máquinas existentes para trabalho no urbanismo;
- 3) Aquisição de veículos e máquinas para execução de serviços como fiscalizações e obras;
- 4) Aquisição de equipamentos e programas de informática para a Secretaria de Obras e serviços urbanos
- 5) Aquisição de equipamentos para limpeza urbana e manutenção dos serviços, inclusive com coleta seletiva;
- 6) Continuação da canalização do Córrego dos Buritis, pelo menos até a Av. J. P. do Nascimento.
- 7) Melhoramento da iluminação pública na sede municipal e nos povoados com destaque ao de Luiz Alves;
- 8) Construção de pontes no município para a facilidade e qualidade de acesso;
- 9) Asfaltamento ou bloquetamento de vias públicas na sede municipal e nos povoados.
- 10) Construção de meios fios, levando em conta a adaptação de acessibilidade, em todas as ruas asfaltadas e bloquetadas na sede municipal e povoados;
- 11) Criação de instrumentos, legais e de fiscalização que obriguem proprietários de imóveis a construir calçadas em toda extensão de sua propriedade, inclusive com adaptação para acesso de deficientes e idosos;
- 12) Busca de convênios com órgãos Estaduais a fim de garantir serviços e atividades como bloquetamento, asfaltamento e ampliação da rede de água e esgoto;
- 13) Manutenção de estradas e vias públicas municipais;
- 14) Criação e manutenção de praças, parques, logradouros e jardins;
- 15) Criação e manutenção de viveiro de mudas;
- 16) Criação de programa de arborização da sede municipal e dos povoados;
- 17) Aquisição de equipamento e manutenção do Aterro de Resíduos sólidos;
- 18) Manutenção de convênios para melhoria e manutenção do cemitério local;
- 19) Urbanização da orla e construção portuária em Luiz Alves;



LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

- 8) promover constantemente educação ambiental nas praias e margens dos rios mais visitados do município, através de convênios e apoios a ONG's, ou empresas de assessoria;
- 9) Promover arborização adequada na sede municipal e nos povoados.
- 10) Construção e aquisição de banheiros químicos e portáteis, para serem utilizados em temporadas de férias no Rio Araguaia garantido o encaminhamento de dejetos;
- 11) Construção de obras portuárias em Luiz Alves que evitam o assoreamento do rio em época de maior movimento de embarcações;
- 12) Criação de programa junto aos interessados visando o reflorestamento das margens dos córregos, ribeirões e rios do município e incentivar os municípios vizinhos para a mesma ação;
- 13) Criação de programa de aproveitamento dos produtos do cerrado;
- 14) Aquisição de Bibliografia na área de gestão e educação ambiental;
- 15) Incentivar, apoiar e custear projetos de associações como de artesanato e outras em prol da sustentabilidade e qualidade ambiental principalmente para comunidades ribeirinhas como formas alternativas de renda;

14 AGRICULTURA:

Promover ações relativas ao produtor através de convênios com instituições das esferas federal e estadual em harmonia com a esfera municipal, visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscado melhor integração no controle e na produtividade, além de influenciar na cultura de busca de saídas nos recursos que o rodeiam:

- 1) Criação e manutenção de hortas e lavouras comunitárias e orgânicas para o resgate do homem carente a terra, com programa de correção de acidez do solo, visando aumento de produção com diminuição da degradação ambiental;
- 2) Apoio financeiro ao Consócio composto pelos municípios do Vale do Araguaia e Região Noroeste do Estado.
- 3) Implementar o Conselho de Desenvolvimento Rural no sentido de apoiar os produtores do município, e a conseqüente criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 4) Elaboração de um Plano de Desenvolvimento agrícola a médio e longo prazo, sem perder as necessidades mais urgentes de vistas de apoio do poder executivo municipal;
- 5) Criação de parceria e manutenção do Centro Avançado de Pesquisa da EMBRAPA, inclusive para produção de sementes e mudas com padrão genético visando elevar a produtividade;
- 6) Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de excedente assegurando o abastecimento, inclusive com a criação de local apropriado para tal fim como um Centro de Abastecimento.
- 7) Criação do fundo municipal de desenvolvimento rural.
- 8) Execução do programa PRONAF, com objetivo de amparar os pequenos e médios produtores;
- 9) Apoio financeiro ao Sindicato Rural, para realização exposição agropecuária.

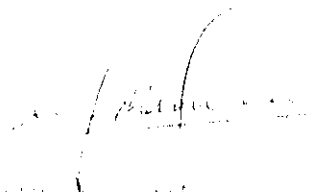
LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

- 10) Criação de programas para aproveitamento de laticínios;
- 11) Programa de aprimoramento no bovinocultura de corte com seus subprodutos visando aumentar o aproveitamento e produtividade como na confinamento, couro, aproveitamento de chifres, cascos e outros;
- 12) Programa de criação e exposição de animais exóticos;
- 13) Incentivar e apoiar a piscicultura no município, como consórcio de produção;
- 14) Incentivo aos apicultores;
- 15) Aquisição de equipamentos como tratores de esteira para apoio de infraestrutura a pequenos produtores e assentados;
- 16) Incentivo através de convênios para fortalecimento de associações de assentados;
- 17) Aquisição de implementos, materiais e equipamentos para apoio e manutenção de programas Municipais, Estaduais e Federais para o desenvolvimento da Agricultura Pecuária, Indústria e Comércio no Município.
- 18) Manutenção do canteiro de mudas;
- 19) Incentivo, apoio e custeio de programas que garantam maior produtividade através de cursos, palestras, seminários e fóruns, com eventuais despesas dos técnicos palestrantes;
- 20) Incentivar a Formação de Associações e Cooperativas de produtores e apoiá-las com parcerias e aumento de assistência técnica;
- 21) Criar o Programa da Pequena Produção Agrícola, com a finalidade de inserir na economia local o pequeno produtor, incentivando as pequenas produções caseiras.
- 22) Fomentar e apoiar cedendo terrenos públicos, a diversificação da produção agropecuária, como hortifrutigranjeiros, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e carente produtor, adequando ações ao médio produtor;

15. COMÉRCIO E SERVIÇOS:

Visa implementar todas as formas de turismo como ação que tem reconhecidamente promovido o maior crescimento na geração de empregos e conseqüentemente a melhoria de potencial de crescimento comercial. Através de política própria para o desenvolvimento das atividades turísticas e acervo ambiental do município:

- 1) Elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- 2) Criação e apoio ao Fundo municipal de Turismo;
- 3) Fazer inventário turístico do município para diagnóstico da verdadeira vocação turística;
- 4) Fomento com aquisição de terrenos para doação a instalação de indústrias no município, negociações tributárias e outros;
- 5) Incentivar, apoiar e custear de maneira planejada todo segmento que possa desenvolver o Turismo no município inclusive festividades como o carnaval, temporada de férias, cavalcada ecológica, rodeios e exposição agropecuária;



LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

11. HABITAÇÃO:

Estabelecer uma política habitacional no município que vise atender as necessidades da população carente e sem renda, e promover apoio técnico institucional para reformas e construções como serviço de utilidade pública:

- 1) Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico para atender as populações de baixa renda
- 2) Participar como administração direta de obras para construções de habitações a população carente.
- 3) Implantar inspeção sanitária das obras.

12. SANEAMENTO:

Visa promover a integração de ações nas esferas governamentais a fim de garantir o acesso de toda a comunidade a serviços de qualidade objetivando a melhoria de vida ampliando o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário com prioridade à preservação do meio ambiente:

- 1) Promoção e apoio à capacitação de recursos humanos que atuem nas áreas que envolvam o saneamento.
- 2) Promoção de ações, projetos e programas que venham beneficiar a população no que se refere à higiene, limpeza e preservação ambiental do município
- 3) Ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto, bem como criação convênios com instituições estaduais e federais para tal manutenção.
- 4) Construção, dragagem e limpeza de galerias pluviais a fim de prevenir inundações.
- 5) Construção de fossas assépticas e Kits sanitários para atendimento de necessidades de pessoas de baixa renda, a fim de eliminar condições ambientais desfavoráveis à saúde.

13. GESTÃO AMBIENTAL:

Planejamento e execução de medidas preventivas contra agentes causadores de desgaste do solo, como ocupação urbana, manejo de lavouras construção e reparo de represas, para combate à seca:

- 1) Criar a Lei de Uso de Solo e promover a devida fiscalização;
- 2) Construção e manutenção de Aterro de resíduos sólidos em Luiz Alves;
- 3) Incentivo e apoio à criação de associações e cooperativas que desenvolvam atividades de reciclagem de lixo garantindo a qualidade ambiental;
- 4) Criação e apoio ao Fundo municipal do Meio Ambiente;
- 5) Implementar a AGENDA 21, através de custeio para a realização de Seminários, divulgação, viagens para formação e aquisição de materiais de consumo;
- 6) Fazer levantamento aerofotogramétrico do município;
- 7) Custear cursos e campanhas na área de Preservação do Meio Ambiente;

LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

- 6) Melhoria da infra-estrutura urbana do Povoado Luiz Alves com iluminação pública, postos de agência financeira, limpeza urbana, pavimentação de vias públicas;
- 7) Incentivar, apoiar e custear projetos de associações como de artesanato e outras em prol da sustentabilidade, garantia da qualidade ambiental e desenvolvimento econômico da população ribeirinha;
- 8) Implantação de divulgação e promoção do município em outras regiões através de meios de comunicação inclusive na Internet e empresas que vendam os serviços de turismo existentes no município.
- 9) Apoiar o fortalecimento da Associação Comercial de São Miguel do Araguaia, inclusive no projeto *Associanatal*;
- 10) Custear cursos, oficinas, palestras e campanhas na área de Turismo e Preservação do Meio Ambiente, pela qualidade do produto turístico que temos oferecido no município;
- 11) Implantação das políticas do Turismo no município;
- 12) Construção de obras portuárias e urbanização da orla em Luiz Alves;
- 13) Construção e aquisição de banheiros portáteis químicos para serem utilizados na época de temporada;
- 14) Aquisição de Bibliografia da área de turismo;
- 15) Promoção de eventos que garantam a qualidade do turismo.

16. ENERGIA:

Promover iluminação pública urbana de qualidade, com aquisição e implantação de equipamentos de qualidade e bem como buscar junto às instituições próprias, a ampliação da rede rural.

Criação do programa de iluminação de natal em parceria com associações e ou ong's, dando prioridade à criatividade e reciclagem de materiais

17. TRANSPORTE:

Promover transporte de qualidade em todo o município através de planejamento e constante conservação de estradas e pontes que ligam o município a outros e ou estradas que ligam fazendas e povoados a sede municipal:

- 1) Manutenção do centro de serviços, com equipamentos para a oficina na garagem municipal;
- 2) Construção portuária no Rio Araguaia;
- 3) Manutenção do aeroporto municipal, bem como providências para licença junto a EMBRAER e estruturação da sua rede de iluminação;
- 4) Buscar junto aos órgãos competentes a construção de trevo de acesso ao aeroporto;
- 5) Ampliação da garagem municipal, com muros;
- 6) Pavimentação de vias e logradouros na sede municipal e povoados;
- 7) Criação de programação e de parcerias para recuperação, manutenção e construção de estradas vicinais, mata-burros e pontes;



LEI Nº 438/2004 – DE 23 DE MARÇO DE 2004

- 8) Substituição gradativa das pontes de madeira por cimento.
- 9) Busca de convenio com Inbra para abertura de estradas e eixoes internos dos assentamentos.
- 10) Assinatura de Convênios com empresas públicas ou privadas, com viso de construção e manutenção da malha viária.

18. DESPORTOS E LAZER:

Desenvolvimento de atividades que visem o implemento da política de fomento a atividades físicas e de lazer com qualidade a toda comunidade:

- 1) Dar prosseguimento às atividades expansão aos programas e projetos que visem à efetiva e a qualificação das atividades desportivas no município como um todo;
- 2) Reforma geral com cobertura da Quadra Central;
- 3) Construção de um campo demarcado para atletismo com raias;
- 4) Promover reformas gerais no Estádio e Ginásio Municipal, construções de alojamento e piscina para modalidades esportivas.
- 5) Aquisição de terreno e construção geral de campo para Futebol Society, com proteção da área.
- 6) Manutenção da diretoria de desportos e lazer através de custeio para viagens, aquisição de material e equipamentos;
- 7) Incrementar atividades e locais que propiciem a universalização de atividades de lazer, bem como o desporto amador e profissional;
- 8) Construção de quadras de esporte nos Assentamentos (Umuarama, São José, Campo Alegre, Novo Destino e Portal do Araguaia);
- 9) Arrendamento e reforma do Araguaia Praia Clube para uso dos servidores públicos municipais;
- 10) Construção de um campo de futebol oficial no setor Vila Martins;

19. ENCARGOS ESPECIAIS:

Cumprir com as obrigações patronais municipais

20. RESERVA DE CONTINGÊNCIA:

Reserva de contingência conforme descrito na Lei Complementar nº101 de 04 de Maio de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
aos 23 de março de 2004.


Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal